



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná www.prpr.mpf.gov.br

FORÇA-TAREFA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR.

Autos nº 5010119-73.2016.4.04.7000

Classificação no EPROC: Sigiloso (Interno Nível 4)

Classificação no ÚNICO: Reservado

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a decisão do evento 44:

1. O Tribunal de Contas da União, nos autos TC 011.591.2016-1, por meio da Secrex.Administração na Presidência da República, realizou auditoria de conformidade com o objetivo de averiguar desvio ou desaparecimento de bens pertencentes à União nos palácios do Planalto e da Alvorada, incluindo a análise dos inventários anteriores e posteriores à última transmissão de mandato presidencial e da política, normas e procedimentos aplicáveis aos presentes do chefe do Executivo Federal;

2. O Ministério Público Federal, por meio do ofício nº 1484/2016-PRPR-FT, solicitou à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado do Tribunal de Contas da União cópia do inteiro teor dos autos de processo TC 011.591.2016-1, relativo ao relatório de auditoria patrimonial na Presidência da República, o que devidamente encaminhado a esta Força Tarefa (**OUT2**);

3. Constatou-se no Relatório de Fiscalização (Fiscalização nº 164/2016) do Processo TC nº 011.591/2016 (**OUT3, p.15**) que *"em virtude das fragilidades nos procedimentos de classificação desses presentes, como mencionado no achado anterior, **constatou-se que dos 568 itens recebidos nos dois mandatos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva apenas nove foram incorporados ao patrimônio da União (1,58%) e dos 144 bens recebidos nos dois mandatos da presidente Dilma Vanna Rousseff somente seis foram incorporados (4,17%). Assim, pelos processos atuais não há como garantir que os acervos presumidamente privados de 568 bens, pertencente ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e o acervo de 144 bens, registrado como de propriedade da presidente Dilma Vanna Rousseff, tenham sido corretamente classificados.**"*;

4. Diante de tal fato, o Ministério Público requer seja intimada a Secretaria de Administração da Presidência da República para que avalie o material apreendido e especifique se



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná *www.prpr.mpf.gov.br*

FORÇA-TAREFA

algum desses bens constantes não pertencem ao acervo pessoal do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ou, subsidiariamente, seja deferido prazo para que o Ministério Público Federal efetue as diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República